



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone/fax: (43) 260-11133 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI N.º 1658/2021

Súmula: Dispõe sobre o PPA Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025.

A Câmara Municipal de Guaraci, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI :

PUBLICADO EM

12/11/2021

No Jornal O. J. Camp.

ced 1434 D 1742

Nº 2389 - 134
135

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

Parágrafo Único - A inclusão e a alteração de ações, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone/fax: (43) 260-11133 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Art. 5º - Conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1629/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício de 2022. Estão previstas em anexos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.



SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal